



PROJETO DE LEI N° 005/2016

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVADO EM

15/02/16

VOTOS	Favoráveis	<u>08</u>
	Contrários	<u>00</u>

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVENTES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 12 (doze) Serventes, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. As contratações serão pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 04 de fevereiro de 2016.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Gilberto Rathke
Prefeito Municipal
76-000-97
212-636-800



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a contratação emergencial de 12 (doze) serventes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objetivamos a contratação destes profissionais considerando a necessidade de darmos prosseguimento as atividades do ano letivo, tendo em vista que, estes profissionais desenvolvem na administração pública um papel inovador junto com os demais profissionais da educação, cumprindo o que determina o plano de trabalho elaborado para aplicação no decorrer deste ano.

Além disso, importante mencionar que estas contratações são imprescindíveis, pois o ano letivo se inicia neste mês de fevereiro, mas precisamente no dia 22 de fevereiro, ocorre que o concurso público está previsto para o dia 21 de fevereiro, sendo que inviabiliza esperamos a homologação final dos aprovados e a consequente nomeação dos mesmos para darmos início ao ano letivo.

Destaca-se que necessitamos da contratação emergencial por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, considerando que devido aos trâmites normais do concurso público, inclusive com possibilidade de recursos a serem realizados pelos candidatos, o prazo para nomeação dos aprovados poderá se estender, também estamos em pleno ano político sendo que as nomeações se darão logo após o período eletivo caso a homologação final dos aprovados se dilatar até o início do período eleitoral.

Dessa maneira, temos que as atividades escolares só serão bem desenvolvidas com a colaboração destes profissionais, que contribuem para que todo este trabalho possa acontecer de forma que atenda aos objetivos traçados pela educação, participando de forma significativa no processo educacional, auxiliando os professores e também aos demais funcionários, para que tudo possa ser desempenhado da melhor forma possível atendendo sempre ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Além disso, objetivamos ainda, proporcionar um serviço público de qualidade, que atenda as demandas da sociedade, e isto significa atendermos a todos os alunos de nosso Município, fazendo com que este serviço aconteça da melhor forma possível, e isso representa melhorar ainda mais a qualidade do ensino público, cumprindo as determinações legais.

Por fim, demonstrada está a necessidade da aprovação deste projeto de lei, para que possamos dar andamento as atividades que já vem sendo desenvolvidas na área da educação.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 04 de fevereiro de 2016.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Gilberto Rathke
Prefeito Municipal
212.636.800-97

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



PROCOLO N° 034/16

DATA 15-02-16 HORA 11:14

AS
APROVADO EM

15/02/16

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

VOTOS
Favoráveis 05
Contraos 04

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2016.

[Signature]
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

AO PROJETO DE LEI N° 005/2016.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
SERVENTES PARA ATENDER NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Art. 1º - Modifica a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 005/2016, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As contratações serão pelo período de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa nº 001/2016 fica fazendo parte integral do Projeto de Lei nº 005/2016.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 15 de fevereiro de 2016.

[Signature]
FLAMIR SCHNEIDER
Vereador - PP



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

Justificativa:

O projeto ora analisado trata da autorização legislativa para a contratação emergencial de 12 (doze) Serventes, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme consta na justificativa da proposta o ano letivo irá iniciar em 22 de fevereiro e que o trâmite final com a homologação dos aprovados no concurso público se estenderá durante o período letivo, o que inviabilizaria a Administração de esperar a conclusão do concurso público e a nomeação dos aprovados.

Contudo o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação final do concurso público é razoável, visto que a empresa organizadora irá realizar a prova no dia 21 de fevereiro, e com isso a Administração terá este prazo para os trâmites finais e assim evitando o prejuízo a educação.

Vale ainda destacar que o projeto não está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), pois a justificativa dispensa a apresentação baseado no parágrafo 2º, do artigo 16 da LDO 2016 (Lei nº 2719/2015, 15/12/2015) que foi suprimido quando em análise por este Poder Legislativo, faltando um maior conhecimento das normas por parte dos servidores do Executivo Municipal.

Plenário Armidório Oscar Passa, em 15 de fevereiro de 2016.

Flamir Schneider
FLAMIR SCHNEIDER
Vereador - PP